**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – MUNICÍPIO DE CACULÉ - BAHIA**

CAPITULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Artigo 1 - A Associação XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, fundada em XX.XX.XXXX, é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado e com foro e sede social localizada na Fazenda XXXXXXXXXXXXXXXXX, deste Município de Caculé, Estado da Bahia, com CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXX, regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro e pelas deliberações de seus órgãos.

Artigo 2 - A Associação tem por finalidade:  
I - promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios obtidos por doação ou empréstimo;  
II – proporcionar melhoria do convívio dos habitantes da Comunidade, através da integração dos seus moradores;  
III – Proporcionar aos associados e seus dependentes atividades econômicas, culturas e esportivas;  
IV – Promover atividades assistenciais diretamente ou através de instituições filantrópicas;

Artigo 3 - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Artigo 4 - A entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II  
DOS ASSOCIADOS

Seção I  
Considerações Gerais

Artigo 5 - A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 6 - Podem-se filiar-se à Associação as pessoas maiores e capazes para o atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto á comunidade.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Artigo 7 - Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;  
II - Beneméritos aqueles aos qual a Assembléia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.  
III - Honorários aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembléia Geral;  
IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Artigo 8 - Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Artigo 9 – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II  
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;  
II - propor a admissão de novos associados;  
III - ter acesso a todos os documentos da Associação;  
IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Artigo 11 – São deveres dos associados:

I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;  
II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembléia Geral e da Diretoria;  
III - comparecer à Assembléia Geral e às reuniões a que for convocada;  
IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.  
V – zelar pelo bom nome da instituição.  
VI – zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Seção III  
Da Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12 – A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I - requerimento por escrito de associado;  
II - falta de pagamento da contribuição;  
III - superveniência de incapacidade civil;  
IV - falecimento;  
V - demissão.

Artigo 13 - A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em Assembléia Geral, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;  
II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegrindo sua imagem e reputação;  
III - proceder com má administração de recursos;  
IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 14 – Caberá recurso fundamentado à Assembléia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III  
DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I  
Considerações Gerais

Artigo 15 - A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:  
I - Assembléia Geral;  
II – Diretoria;   
III - Conselho Fiscal.

Seção II  
Da Assembléia Geral

Artigo 16 – A Associação é constituída, organizada e posta a funcionar por deliberação da Assembléia Geral, órgão supremo da associação.

§1º - A Assembléia Geral constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§2º - A Assembléia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Artigo 17 - Compete à Assembléia Geral:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;  
II - alterar o Estatuto Social;  
III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;  
IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;  
V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;  
VI - examinar e aprovar as contas anuais;  
VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;  
VIII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;  
IX - decidir sobre a dissolução da Associação;  
X - aprovar o regimento interno;  
XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação.

Artigo 18 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, para discutir os assuntos de seu interesse, prestar contas e realizar deliberações, sendo obrigação dos associados o comparecimento às reuniões.

Parágrafo único: o não comparecimento do associado por 03 (três) reuniões consecutivas acarretará na sua automática exclusão dos quadros da Entidade.

Artigo 19 – A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

Artigo 20 - A Assembléia Geral realizar-se-á, quando convocada:  
I – pelo presidente da Diretoria;  
II – pela Diretoria;  
III – pelo Conselho Fiscal;  
IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 21 - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Se não houver número suficiente de associado para a instalação da Assembléia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com o número de associados presentes.

Seção III  
Da Diretoria

Artigo 22 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos membros.

Artigo 23 - Compete a Diretoria:  
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,   
II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;  
III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;  
IV – elaborar e executar programa anual de atividades;  
V – elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;  
VI – estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;  
VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;  
VIII - prestar contas da administração, anualmente;  
IX - contratar e demitir funcionários;  
X – convocar a Assembléia Geral.

Artigo 24 - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que necessário para tratar de assuntos diversos da Associação, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 25 - Compete ao Presidente:  
I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;  
II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;  
III – convocar e presidir a Assembléia Geral;  
IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;  
V – assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Artigo 26 - Compete ao Vice Presidente:  
I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;  
II – assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;  
III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

Artigo 27- Compete ao Primeiro Secretário:  
I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;  
II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;  
III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembléia geral;  
IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.

Artigo 28 – Compete ao Segundo Secretário   
I - substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e impedimentos,  
II- assumir a função de Primeiro Secretário em caso de vacância, até o término do mandato;  
III- auxiliar o Primeiro Secretário no exercício de suas funções.

Artigo 29 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:  
I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;  
II – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;  
III – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;  
IV – apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;  
V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;  
VI – apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;  
VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;  
VIII – apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Artigo 30 – Compete ao Segundo Tesoureiro:  
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;  
II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro, em caso de vacância, até o seu término;  
III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV  
Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;  
§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término;  
§ 3º - Os Conselheiros titulares e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

Artigo 32 - Compete ao Conselho Fiscal:  
I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;  
II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião  
III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.  
IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.  
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V  
Considerações Finais

Artigo 33 – No exercício da gestão, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembléia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto.

Artigo 34 – A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Artigo 35 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 36 – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV  
DAS ELEIÇÕES

Artigo 37 - A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.  
§2º - Havendo empate nas eleições, haverá um segundo escrutínio entre os dois mais votados.

Artigo 38 - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V  
DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 39 – A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 40 - A fonte de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação provém de:  
I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;  
II- de doações de qualquer natureza;  
III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;  
IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Artigo 41 – O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Artigo 42 – No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI  
DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 43 - O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Artigo 44 – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 45 - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetivos sociais ou se estes se tornarem inexeqüíveis a juízo da maioria dos associados.

Artigo 46 - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo único – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 48 - Fica eleito o foro da Comarca de Caculé, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Artigo 49 - O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia XX/XX/2021, devendo entrar em vigor nesta data.

Fazenda XXXXXXXXXX, Município de Caculé-BA.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXXXXXXX – Presidente Advogado